

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL 2017

INTRODUÇÃO

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento assegurando a participação e representação da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2 do artigo 13º e nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do conselho geral do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra, nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 13º e dos artigos 14º e 15º do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º Composição

1 - O conselho geral será composto por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município e da comunidade local, com base no artigo 12º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de Abril com a nova redação dada pelo D. L. 137/2012, de 2 de julho e segundo a redação dada pelo artigo 24º do Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas.

2 - O conselho geral será composto por 21 membros distribuídos da seguinte forma:

- a) Oito elementos em representação do pessoal docente;
- b) Seis elementos em representação dos pais e encarregados de educação;
- c) Dois elementos em representação do pessoal não docente;
- d) Três elementos em representação do município;
- e) Dois representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II

Abertura e publicitação do processo eleitoral

Artigo 3º Abertura e publicitação

1 - O processo eleitoral para o conselho geral será aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral, após aprovação pelo mesmo.

2 - O presidente do conselho geral convocará reuniões separadas com o pessoal docente e o pessoal não docente. Tais reuniões destinar-se-ão a divulgar o presente regulamento, a esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral nele constantes, a publicitar o calendário constante do artigo 15º do presente regulamento, bem como a eleger as mesas que presidirão às eleições para o Conselho Geral e ao escrutínio do processo eleitoral.

3 - O presidente do conselho geral convocará, igualmente, uma assembleia-geral de pais e encarregados de educação com a finalidade de os mesmos designarem os seus representantes.

4 - Após a realização das reuniões referidas nos n.º2 e n.º3 do presente artigo, o presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais referentes ao pessoal docente e não docente.

5 - O presidente do conselho geral procederá à divulgação do regulamento eleitoral nos seguintes locais:

- a) Na sala dos professores de cada estabelecimento de ensino (pessoal docente);
- b) Nos *placards* das salas do pessoal não docente e dos serviços administrativos (pessoal não docente);
- c) Na plataforma *Moodle* do Agrupamento com o URL: <http://avalfredosilva-m.ccems.pt>.
- d) Na página do Agrupamento com o URL: <https://www.agrupamento-alfredodasilva-sintra.pt/escolas/>.

Artigo 4º **Cadernos eleitorais**

1 - O presidente do conselho geral enviará para os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, cinco dias antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, os cadernos eleitorais provisórios, convocatórias e regulamento eleitoral para que sejam divulgados nas alíneas a) e b) do número anterior.

2 - Até ao segundo dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto do presidente do conselho geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3 - As mesas das assembleias eleitorais decidirão da(s) reclamação(ões), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e remetendo ao presidente do conselho geral os cadernos definitivos.

4 - O presidente do conselho geral providenciará a imediata afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

CAPÍTULO III **Apresentação de candidaturas**

Artigo 5º **Condições de candidaturas**

1 - Os candidatos ao conselho geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais, segundo os termos do artigo 28º do Regulamento Interno.

2- Nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº75/2008 de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho e do artigo 30º do Regulamento Interno não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6º Publicitação

As listas serão entregues em modelo especialmente concebido para o efeito, até oito dias antes do dia da eleição, ao presidente do conselho geral (ou a quem o estiver a substituir), o qual imediatamente as rubricará e datará, atribuindo uma letra tendo em conta a ordem de entrada das listas. Ao presidente compete ainda afixar as listas nos locais mencionados no n.º 5, do artigo 3º do presente regulamento, com exceção da alínea d).

CAPÍTULO IV Ato eleitoral

Artigo 7º Assembleias eleitorais

1 - As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do presente regulamento.

2 - Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3- Tem direito de voto:

- a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao conselho geral;
- b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento, provido em lugares do quadro ou mediante contrato, para eleger os seus representantes ao conselho geral.

Artigo 8º Mesas da assembleia eleitoral

As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por três elementos efetivos, eleitos no decurso das reuniões referidas no n.º 2 do artigo 3º do presente regulamento. Deverão ser também eleitos os membros suplentes das mesas de assembleia, se possível, em igual número aos efetivos.

Artigo 9º Competências das mesas da assembleia eleitoral

Compete às mesas das assembleias eleitorais:

- a) Receber do presidente do conselho geral os cadernos eleitorais provisórios;
- b) Decidir de eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- e) Lavrar atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- f) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 10° Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição de acordo com o definido no n.º 5 do artigo 28º do Regulamento Interno.

Artigo 11° Votação

- 1- A votação decorrerá entre as nove e as dezassete horas do dia afixado no calendário contido no artigo 15º do presente regulamento.
- 2 - As urnas poderão encerrar mais cedo, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - Nos termos do decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Dec. Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e do n.º1 do artigo 27º do Regulamento Interno, a votação realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- 4 - Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 5 - Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 12° Listas

As listas do pessoal docente devem integrar, obrigatoriamente, docentes do pré- escolar, do 1º ciclo, do 2º ciclo e do 3º ciclo do Ensino Básico, de acordo com o n.º 2 do artigo 24º do Regulamento Interno.

Artigo 13° Escrutínios

- 1 - O primeiro escrutínio considera-se válido se os votos entrados nas urnas representarem pelo menos 51% (maioria simples) do número total dos votos potenciais.
- 2 - Se nos termos do ponto anterior, o primeiro escrutínio não for considerado válido, realizar-se-á um segundo escrutínio, que será válido independentemente do número de votos expressos.
- 3 - A este segundo escrutínio serão admitidas apenas as duas listas mais votadas no primeiro, sendo o escrutínio considerado válido independentemente do número de votos entrados nas urnas.
- 4 - Se apenas surgir uma lista ao primeiro escrutínio e a abstenção for superior a 40%, esta lista considera-se eleita no segundo escrutínio, independentemente do número de eleitores.
- 5 - A apresentação de mais de uma lista requer a conversão dos votos em mandatos, a qual se faz de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
- 6- No caso do pessoal docente, sempre que da aplicação do método referido no número anterior não resultarem apurados representantes de cada um dos níveis de ensino lecionados no Agrupamento, o último mandato da lista mais votada é atribuído ao primeiro candidato que pertence ao nível de ensino não representado.

Artigo 14°
Proclamação dos resultados

- 1 - Os resultados, quer do primeiro quer do segundo escrutínio, são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação de edital nos locais referidos no n.º 5 do artigo 3º do presente regulamento, com exceção da alínea d).
- 2 - O edital referido no número anterior será assinado pelo presidente do conselho geral cessante.
- 3 - As atas do escrutínio serão enviadas ao diretor geral dos estabelecimentos escolares nos quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.
- 4 - As referidas atas serão acompanhadas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 15°
Calendário

O processo eleitoral rege-se pelo seguinte calendário:

- 17 de novembro de 2017 - Convocatória para realização de reunião geral de pessoal docente;
- 22 de novembro de 2017 - Convocatória para realização de reunião geral de pais e encarregados de educação;
- 22 de novembro de 2017 - Realização da reunião geral do pessoal docente às 17.30h;
- 22 de novembro de 2017 - Convocatória para realização de reunião geral do pessoal não docente.
- 29 de novembro de 2017 - Realização da reunião geral do pessoal não docente às 17.30h;
- 29 de novembro de 2017 - Assembleia geral de pais e encarregados de educação para designação de representantes, às 18.30h;
- 07 de dezembro de 2017 - Apresentação de listas do pessoal docente;
- 12 de dezembro de 2017 - Apresentação de listas do pessoal não docente;
- 13 de dezembro de 2017 - Afixação de cadernos eleitorais provisórios (docentes e não docentes);
- 15 de dezembro de 2017 - Afixação de cadernos eleitorais definitivos (docentes e não docentes);
- 18 de dezembro de 2017 - Afixação das listas concorrentes do pessoal docente e não docente;
- 04 de janeiro de 2018 - Realização do primeiro escrutínio (pessoal docente);
- 04 de janeiro de 2018 - Realização do primeiro escrutínio (pessoal não docente);
- 10 de janeiro de 2017 - Realização de eventual segundo escrutínio (pessoal docente e não docente);
- 11 de janeiro de 2017 - Entrega das atas ao presidente do conselho geral;
- 12 de janeiro de 2017 - Envio do processo à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 16°
Repetição do ato eleitoral

1. Numa situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo, mediante votação nominal, sendo considerados elegíveis todos os docentes ou não docentes constantes dos respetivos cadernos eleitorais.

2. Serão eleitos representantes efetivos e suplentes do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral, os elementos mais votados (em número necessário para preenchimento dos assentos no conselho geral, incluindo os suplentes).

**Artigo 17°
Mandato**

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos dos estabelecimentos de educação/ensino do agrupamento tem a duração de dois anos letivos.

**Artigo 18°
Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o conselho geral do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

**Artigo 19°
Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovada a calendarização do processo eleitoral pelo conselho geral.

Aprovado em 21 de novembro de 2017

O Presidente do Conselho Geral

(Luís Miguel Amaral Barata)